

# **Procedimento Operacional Padrão**

**POP/SOST/002/2016**

**Regras de Segurança para Empresas Prestadoras  
de Serviços**

**Versão 1.0**

**SOST**

# **Procedimento Operacional Pa- drão**

**POP/SOST/002/2016**

**Regras de Segurança para Empresas Prestadoras de Ser-  
viços**

Versão 1.0

© 2016, Ebserh. Todos os direitos reservados  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)  
www.Ebserh.gov.br

Material produzido pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).  
Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

Hospital de Clínicas da UFTM – Administrado pela Ebserh  
POP: Regras de Segurança para Empresas Prestadoras de Serviços  
SOST da Divisão de Gestão de Pessoas (DivGP), 12 pg

Palavras-chaves: 1 – POP; 2 – Insalubridade; 3 – Periculosidade

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
ADMINISTRADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
(EBSERH)**

Rua Getúlio Guaritá, 130 –  
Bairro Abadia – CEP 38025-440|Uberaba-MG  
Telefone: (34) 3318-5325| Site: [www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm](http://www.ebserh.gov.br/web/hc-uftm)

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**  
Presidente substituto da Ebserh

**LUIZ ANTONIO PERTILI RODRIGUES DE RESENDE**  
Superintendente do HC-UFTM

**DALMO CORREIA FILHO**  
Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFTM

**MURILO ANTONIO ROCHA**  
Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFTM

**AUGUSTO CESAR HOYLER**  
Gerente Administrativo do HC-UFTM

**VANILDA APARECIDA SANTANA PAULINO**  
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas do HC-UFTM

**ROBERTSON ALVES GIANI**  
Chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) do HC-UFTM

**CLEMENTO VIEIRA DA SILVA**  
Engenheiro de Segurança do Trabalho do SOST

**EXPEDIENTE - SOST**  
**Produção**

## HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Gestor do POP</b>	<b>Autor do POP e/ou responsável por alterações</b>
02/04/2016	1.0	Regras de Segurança para Empresas Prestadoras de Serviços.	Robertson A Giani	Clemento Vieira Silva

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	6
2. CAMPO DE APLICAÇÃO.....	6
3. RESPONSABILIDADES.....	6
4. DEFINIÇÕES.....	8
5. PROCEDIMENTOS.....	8
6. ORIENTAÇÕES FINAIS.....	10
7. REFERÊNCIAS.....	10
8. ANEXOS.....	10

## **REGRAS DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

### **1. OBJETIVO GERAL**

Evitar acidentes e doenças ocupacionais em trabalhadores de empresas prestadoras de serviços que desenvolvem atividades no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); estabelecer normas e procedimentos que as empresas prestadoras de serviços devem seguir ao desenvolverem atividades dentro do HC-UFTM e gerar um acervo documental que favoreça o HC-UFTM em questões jurídicas.

### **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Este procedimento operacional padrão (POP) é aplicável a todas os setores, unidades, serviços e frentes de trabalho sob a responsabilidade do HC-UFTM.

### **3. RESPONSABILIDADES**

3.1. De todo e qualquer gestor do HC-UFTM que contrate empresas prestadoras de serviços:

3.1.1. Incluir em todos os Termos de Referência para a contratação de empresas prestadoras de serviços ou terceirizadas a obrigatoriedade do ganhador da licitação em cumprir a legislação pertinente à prevenção de acidentes, conforme a portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas do item seguinte;

3.1.2. Incluir cláusula em todos os processos de licitação/contrato que especifique que as empresas prestadoras de serviços ou terceirizadas devem atender as seguintes exigências:

3.1.2.1 Cumprir as determinações das Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as NRs de nº:

- a) 6 - Equipamento de Proteção Individual;
- b) 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) 8 - Edificações;
- d) 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- e) 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- f) 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- g) 13 - Caldeiras, vasos de pressão e tubulações;
- h) 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
- i) 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

j) 35 - Trabalho em altura.

3.1.2.2 Elaborar e encaminhar à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) do HC-UFTM o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (PCMAT), laudo de insalubridade e periculosidade e programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) para análise, até 10 dias após a data do início das atividades da empresa.

3.1.2.3 O representante da empresa prestadora de serviço ou terceirizada deverá comparecer ao SOST do HC-UFTM antes do início das atividades para tratar do assunto: "integração de segurança de seus colaboradores e orientações quanto às obrigações da empresa perante o HC-UFTM".

3.1.2.4 As empresas contratadas para a execução de serviços temporários/emergenciais deverão cumprir todas as exigências deste POP, com exceção do item 3.1.2.2.

3.1.2.5 Periodicamente, a engenharia de segurança do trabalho fará inspeções de segurança nos setores das atividades executadas pela empresa prestadora de serviço ou terceirizada. Se necessário, serão emitidas notificações de segurança ou ainda interditados os trabalhos em que forem detectadas situações de risco iminente.

3.1.2.6 A contratada deverá cumprir as determinações do Quadro II da NR 4 da Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao dimensionamento dos SESMTs (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

3.1.2.7 Caso a empresa não cumpra as determinações mencionadas neste POP, as irregularidades serão registradas em encaminhadas ao setor de contratos para providências.

3.1.3. Seguir este POP quando da contratação de empresas prestadoras de serviços.

3.2. Setor de Administração da Divisão Administrativo-Financeira:

3.2.1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, encaminhar ao SOST o responsável da empresa contratada para dar prosseguimento a este POP;

3.2.2. seguir este POP quando da contratação de empresas prestadoras de serviços.

3.3. Responsável pela empresa prestadora de serviços:

3.3.1. obedecer a toda a legislação trabalhista, em especial ao capítulo de segurança do trabalho;

3.3.1. providenciar e entregar no SOST de toda a documentação exigida neste POP;

3.3.2. receber e por em prática as orientações de segurança do trabalho emitidas pelo SOST;

3.4. SOST:



- 3.4.1 divulgar este POP com palestras, filmes e outros recursos a todos os Gestores do HC-UFTM;
- 3.4.2 prestar as informações solicitadas pelos Gestores do HC-UFTM;
- 3.4.3 orientar o responsável pela empresa prestadora de serviços contratada ou terceirizada quanto às exigências e procedimentos;
- 3.4.4 receber da empresa prestadora de serviços contratada ou terceirizada a documentação exigida e encaminhá-la para os setores pertinentes;
- 3.4.5 ministrar a integração de segurança para todos os trabalhadores da empresa contratada;
- 3.4.6 emitir a autorização para a empresa prestadora de serviços ou terceirizada desenvolver atividades dentro do HC-UFTM (Anexo 2);
- 3.4.7 fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa prestadora de serviços contratada ou terceirizada;
- 3.4.8 notificar o fiscal do contrato acerca do descumprimento de regras de segurança pela empresa prestadora de serviços ou terceirizada e estabelecer prazos para correção;
- 3.4.9 embargar obras ou interditar serviços da empresa prestadora de serviços ou terceirizada que esteja em desacordo com este procedimento.

#### **4 DEFINIÇÕES**

- 4.1 ASO: Atestado de Saúde Ocupacional. Resultado de um exame médico onde o profissional atesta a capacidade do indivíduo para desenvolver a sua atividade laboral.
- 4.2 EPI: Equipamento de Proteção Individual.
- 4.3 Empresa Prestadora de Serviços: Pessoa Jurídica devidamente constituída que desenvolva atividades laborais dentro do HC-UFTM.
- 4.4 NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 4.5 PT: Permissão de Trabalho: Documento contendo inúmeras variáveis a serem controladas por auditor externo.
- 4.6 SOST: Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.
- 4.7 SESMT: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- 4.8 HC-UFTM Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 4.9 CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

#### **5 PROCEDIMENTOS**

- 5.1 O Gestor Administrativo de qualquer área, quando for licitar a contratação de empresa prestadora de serviços ou terceirizada, em qualquer situação (normal ou de emergência), deve atender/aplicar as determinações do item 3.1.2.
- 5.2 Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho orientar o Gestor Administrativo quanto às normas que deverão ser adicionadas no Termo de Referência para Licitação;

5.3 O Setor de Administração da Divisão Administrativo-Financeira, quando da assinatura de um contrato com uma empresa prestadora de serviços ou terceirizada, deve encaminhar o administrador da empresa ao SOST para iniciar as atividades práticas contempladas neste POP;

5.4 Após assinado o contrato de prestação de serviços o administrador, responsável pela empresa contratada, deverá apresentar a seguinte documentação no SOST:

- a) Ficha de registro de cada empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de cada empregado;
- c) Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de cada empregado;
- d) Autorização para desenvolvimento de atividades práticas dentro do HC, emitido pelo SOST (Anexo 1);
- e) Certificados de Conclusão de Cursos dos empregados para trabalho em altura, de acordo com os itens 33.3.5.3, 33.3.5.4, 33.3.5.5 da NR-33 e/ou trabalhos em espaços confinados, de acordo com os itens 35.3.1, 35.3.2, 35.3.3, 35.3.4, 35.3.5, 35.3.6, 35.3.7, 35.3.8 da NR-35 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, caso venha a desenvolver estas atividades;

5.5 Após assinado o contrato de prestação de serviços, o responsável pela empresa contratada deverá comparecer ao SOST, antes do início das atividades.

5.6 A empresa contratada só poderá desenvolver as atividades específicas do objeto do seu contrato. Caso venha a desenvolver atividades especiais, abaixo relacionadas, receberá uma orientação específica do SOST, mediante Permissão de Trabalho (PT).

5.6.1 Eletricidade;

5.6.2 Espaço confinado;

5.6.3 Altura;

5.6.4 Trabalhos a quente;

5.6.5 Trabalhos em vasos de pressão;

5.6.6 Outros não especificados.

5.7 Todos os empregados da empresa prestadora de serviços ou terceirizada, antes de iniciar suas atividades, receberão do SOST, na integração de segurança, as orientações de segurança necessárias para desempenhar suas atividades.

5.8 O responsável da empresa prestadora de serviços ou terceirizada, quando for desenvolver atividades especiais, citadas no item 5.6 do presente POP, deverá procurar o SOST para elaborar a PT.

5.9 Periodicamente a empresa prestadora de serviços será inspecionada por um técnico de segurança do trabalho nas questões pertinentes à área.

5.10 Havendo desobediência a este POP, o SOST notificará o fiscal do contrato para a adoção de medidas cabíveis.

## **6 Orientações Finais**

Os casos especiais de contratação devem ser discutidos entre o SOST e o Setor de Administração da Divisão Administrativo-Financeira.

## **7 Referências**


Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho  
CLT

## **8 Anexos**

8.1 Autorização para o desenvolvimento de atividades.

8.2 Comprovante de integração inicial.


ANEXO 1

	HC-UFTM Av. Getulio Guaritá, Uberaba-MG	Nº
<b>LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE</b>		
EMPRESA		
ENDEREÇO		
CNAE		
ATIVIDADE QUE VAI DESENVOLVER DENTRO DO HOSPITAL		
REGRAS QUE DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE CUMPRIDAS		
Este documento habilita a empresa acima citada a desenvolver especificamente esta atividade dentro das instalações do HC.		

FISCAL DO CONTRATO	
Uberaba, ____/____/____	Assinatura/carimbo

S O S T	
Uberaba, ____/____/____	Assinatura/carimbo

## ANEXO 2

	HC-UFTM Av. Getulio Guaritá, Ubera- ba-MG	Nº
<b>COMPROVANTE DE INTEGRAÇÃO INICIAL</b>		
EMPRESA		
ENDEREÇO		
CNAE		
ATIVIDADE		
FUNCIONÁRIO		
CARGO		
<p>O funcionário acima identificado recebeu, nesta data, as seguintes orientações sobre segurança do trabalho:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O que é acidente do trabalho e como evitar.</li> <li>2. Uso dos EPI.</li> <li>3. Papel do Técnico de segurança do trabalho.</li> <li>4. Quem é o responsável pelas atividades com eletricidade.</li> <li>5. Quem é o responsável pelas atividades em trabalho em altura.</li> <li>6. Quem é o responsável pelas atividades em espaço confinado.</li> <li>7. Quem é o responsável pelas atividades com tubulações de árua, gás, vácuo, etc.</li> <li>8. O que é trabalho a quente. Como desenvolvê-los dentro das instalações do HC.</li> <li>9. Quais os locais que pode circular.</li> <li>10. Quais os cuidados a tomar quando for fazer escavações.</li> <li>11. Onde guardar os materiais.</li> <li>12. Local de higienização.</li> <li>13. Vasos sanitários.</li> <li>14. Local para refeições.</li> <li>15. Formas de fiscalização.</li> <li>16. Outros.</li> </ol>		

Local e data	
Técnico de Segurança	
Funcionário	

**EBSERH**

HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO  
MINEIRO**

Avenida Getúlio Guaritá, 130

Bairro Abadia | CEP: 38025-440 | Uberaba-MG |

SOST

Telefone: (34) 3318-5325 | Sítio: [www.ebserh.gov.br/web-hc-uftm](http://www.ebserh.gov.br/web-hc-uftm)